LEI MUNICIPAL Nº 235/2009
Data: 27 de agosto de 2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 175/08 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

> *"O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) membros representando a sociedade civil, e 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos."*

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, voltadas à criança e ao adolescente."*

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 175/08.

Art. 4º Fica alterada a alínea "c", do § 3º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Convocação de fórum para deliberar exclusivamente sobre a escolha."*

Art. 5º Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

> *"O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos na sequência."*

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único, do art. 9º, da Lei Municipal nº 175/08.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal nº 175/08.

Art. 8º Fica acrescido o inciso V, no art. 10, da Lei Municipal nº 175/08, com a seguinte redação:

"V. As autoridades judiciária, legislativa e representante do Ministério Público ou Defensoria Pública."

Art. 9º Fica alterado o inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

"For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) alternadas, injustificadas, às sessões deliberativas do CMDCA."

Art. 10º Fica alterado o inciso II, do art. 14, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

"A forma de escolha dos membros da presidência do CMDCA, assegurando-se a alternância entre representantes da sociedade civil;"

Art. 11º Fica revogado parágrafo único, do art. 15, da Lei Municipal nº 175/08.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá(SC), 27 de agosto de 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL